



**DEFESA DE I R DOS SANTOS
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão Eletrônico nº 0810.01/2025-PE
Processo Administrativo nº 2025.07.14.01-PE

Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento das unidades gestoras do Município de Salitre/CE

Recorrida: I R DOS SANTOS

Recorrente: SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LTDA

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são apresentadas tempestivamente, considerando que o prazo iniciou-se em 28/10/2025 e se encerra em 31/10/2025, conforme registros do processo administrativo.

II – DA SÍNTESE DO RECURSO

A empresa recorrente questiona a habilitação da empresa I R DOS SANTOS, alegando supostas irregularidades na qualificação econômico-financeira, com base em dois argumentos principais:

1. O balanço patrimonial não teria sido registrado na Junta Comercial;
2. Ausência de relatório autônomo de índices financeiros.

III – DA REGULARIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL

As alegações da recorrente não merecem prosperar, pelos seguintes motivos:

1. Balanço Patrimonial de 2024:
 - o O edital não exige registro em órgão específico, apenas que os balanços sejam apresentados conforme limites da Receita Federal para a Escrituração Contábil Digital (ECD).
 - o A apresentação via SPED Contábil (ECD), acompanhada do recibo de transmissão, comprova a autenticidade e integridade do documento, substituindo a autenticação física na Junta Comercial, nos termos do §2º do art. 78-A do Decreto nº 1.800/1996 e da IN DREI nº 82/2021.
2. Balanço Patrimonial de 2023:
 - o Foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUPEC), sob protocolo nº 25.114.188-8 e autenticação nº 20048787, em 23/06/2025, cobrindo o período de 02/01/2023 a 31/12/2023.
 - o Certidão específica da JUPEC anexada comprova a regularidade e autenticidade do balanço.

Portanto, os balanços de 2023 e 2024 atendem integralmente às exigências editalícias e legais.



IV – DOS RELATÓRIOS DE ÍNDICES FINANCEIROS

- Os relatórios de índices financeiros foram incluídos junto aos balanços apresentados.
- Índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência para os exercícios de 2023 e 2024 estão em conformidade com os parâmetros do edital, comprovando a capacidade econômico-financeira da empresa.

Assim, inexistente qualquer irregularidade quanto aos relatórios financeiros.

V – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E JULGAMENTO OBJETIVO

- A Administração Pública deve julgar estritamente conforme o edital (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).
- Exigir registro físico do balanço patrimonial na Junta Comercial ou relatórios adicionais não previstos configuraria restrição indevida à competitividade, em afronta aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O não provimento do recurso interposto pela empresa Salitre Comercial de Combustível Ltda., mantendo-se a habilitação da empresa I R DOS SANTOS;
2. O reconhecimento da validade dos balanços patrimoniais apresentados, considerando:
 - Registro do exercício de 2023 na JUCEC;
 - Envio eletrônico autenticado via SPED Contábil referente ao exercício de 2024;
3. O reconhecimento da conformidade dos relatórios de índices financeiros, conforme documentação anexada;
4. A manutenção da decisão da Comissão de Licitação, por estar em total consonância com o edital e legislação vigente.

Salitre/CE, 29 de outubro de 2025

I R DOS
SANTOS:292855810001
137

Assinado de forma digital por I R
DOS SANTOS:29285581000137
Dados: 2025.10.29 08:55:03
-03'00'

I R DOS SANTOS
IZAIAS RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 799.246.464-87
EMPRESÁRIO



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Específica

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **25/201.480-4**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de I. **R. DOS SANTOS**, em 18-12-2017, EMPRESÁRIO, NIRE 2310382388-2, CNPJ 29.285.581/0001-37, ATIVA, com sede na SITIO LAGOA DOS CRIoulos, 6390, BAIRRO LAGOA DOS CRIoulos, SALITRE/CE. Certifica, ainda, que foram autenticados 1(um) livros, até a presente data, conforme quadro abaixo:

	Espécie	Nº Ordem	Nº Autenticação	Data Autenticação	Período da Escrituração
1	DIARIO	1	20048787	23 de jun de 2025	02/01/2023 a 31/12/2023

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Fortaleza, 24 de Outubro de 2025. Nada mais.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL